



**CONTRATO-001-2014.03.27.27.PP.ADM**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM **SUPER GÁS LTDA - ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a AV. SIMÃO DE GOES 1519, CENTRO - JAGUARUANA - CE, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.615.750/0001-17, neste ato representada por Ana Maria Valente, Chefe de Gabinete; Francisco Erismar da Silva, Secretário de Administração e Planejamento; Roberto Barbosa Moreira, Secretário de Infra estrutura e Serviços Públicos; Francisco José Valente, Secretário de Agricultura; Afraudízio Azevedo Soares, Secretário de Educação; José Valdir Rodrigues, Secretário de Saúde, Fátima Maria Castro Romão, Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, no final assinados doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e SUPER GÁS LTDA - ME- ME, com sede na RUA JOAO CELEDONIO SOBRINHO 683 - A - CENTRO - JAGUARUANA - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.884.171/0001-72, representada por FRANCISCA LIDIANE ALMEIDA, sócia administradora, inscrita no CPF Nº 012.416.313-01 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se,

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA DESTINADOS AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA. na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2014.03.27.27.PP.ADM que, com seu termo de referência, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	GABINETE	AGRICULTURA	ADMINISTRAÇÃO	EDUCAÇÃO	SEC.SAÚDE	PSF	ATENÇÃO BÁSICA	HOSPITAL	VIGILANCIA SANITÁRIA	A.SOCIAL	FINANÇAS	CAPS	QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Gas de cozinha 13kg	UND	20	10	120	700	8	50	80	150	10	130	10	10	1.298	40,00	51.920,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.2 - O objeto a cima descrito deverá ser entregue no município de Jaguaruana, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com os quantitativos requisitados na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

2.3 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:





2.3.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.4.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e conseqüente aceitação pelo setor competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 51.920,00 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir, do orçamento da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS / ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gerenciamento administrativo e estratégico da secretaria de finanças.	01.01 - Secretaria de Finanças	04.122.0100.2.001	33.90.30.00
Gerenciamento administrativo e estratégico do gabinete da prefeitura	0201- Gabinete	04.122.0100.2.006	33.90.30.00
Gerenciamento administrativo e estratégico da Secretaria de Administração e Planejamento	0401- Secretaria de Administração e Planejamento	04.122.0100.2014	33.90.30.00 33.90.30.04
Gerenciamento da secretaria de agricultura	0501 - secretaria de agricultura	20.122.0100.2.018	33.90.30.00
Gerenciamento administrativo e estratégico da educação básica	1101 - Secretaria de Educação	12.122.0100.2.055	33.90.30.00
Gestão dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.	1201 - Secretaria de Saúde	10.302.0403.2.079	33.90.30.00
Gerenciamento administrativo e estratégico em saúde pública	1201- Secretaria de Saúde	10.122.0100.2.074	33.90.30.00
Gerenciamento administrativo e estratégico em saúde pública	1201- Secretaria de Saúde	10.305.0405.2.083	33.90.30.00
Gerenciamento administrativo e estratégico em assistência social.	1301 - Ação Social	08.122.0100.2084	33.90.30.00
Gerenciamento administrativo e estratégico em assistência social.	1301 - Ação Social	08.244.0202.2.089	33.90.30.00
Gerenciamento administrativo e estratégico em assistência social.	1301 - Ação Social	08.244.0203.2.091	33.90.30.00
Gerenciamento administrativo e estratégico em assistência social.	1301 - Ação Social	08.244.0205.2.093	33.90.30.00
Gerenciamento administrativo e estratégico em assistência social.	1301 - Ação Social	08.243.0204.2.101	33.90.30.00

### **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento do objeto licitado.

5.2- A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

5.3 - A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.

5.4 - Não haverá antecipação de pagamento

5.5- O valor do presente contrato é Irreajustável, porem para estabelecer o princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja comprovado pela parte interessada.





5.6 - o CONTRATADO poderá comprovar a variação do preço no mercado financeiro, através de manchete na imprensa, ou por qualquer ato oficial que comprove a referida variação do preço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura da data de assinatura até 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização do presente contrato caberá ao setor competente que exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

#### **DA CONTRATADA**

8.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.





### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.



12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual

#### **DÉCIMA - QUINTA- DO FORO**

15.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de JAGUARUANA, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA – Ce, 20 de Maio de 2014

Ana Maria Valente  
Chefe de Gabinete  
Contratante

SUPER GÁS LTDA - ME - ME  
FRANCISCA LIDIANE ALMEIDA  
**CONTRATADA**

Francisco Erismar da Silva  
Secretário de Administração e  
Planejamento  
Contratante

Roberto Barbosa Moreira  
Secretário de Infra Estrutura e Serviços  
Públicos  
Contratante

Francisco José Valente  
Secretário de Agricultura  
Contratante





PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA



Afraudízio Azevedo Soares  
Secretário de Educação  
Contratante

José Vádir Rodrigues  
Secretário da Saúde  
Contratante

Fátima Maria Castro Romão  
Secretária do Trabalho e  
Desenvolvimento Social  
**Contratante**

TESTEMUNHAS:

01.

CPF:

018.984.043.33.

02.

CPF:

904.444.233-18.